

**DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DAS
COMEMORAÇÕES DO 10º ANIVERSÁRIO DO GENOCÍDIO NO
RUANDA, 7 DE ABRIL DE 2004**
(Doc. EX.CL/107 (V))

O Conselho Executivo:

1. **Toma nota** do relatório;
2. **Evoca** o Protocolo relativo à Convenção Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e à Carta das Nações Unidas e à Declaração Universal dos Direitos Humanos,
3. **Evoca** o relatório contendo os resultados e as recomendações do Painel Internacional de Eminentes Personalidades (IPEP), mandatado pela Organização da Unidade Africana para investigar o genocídio no Ruanda e os acontecimentos colaterais, intitulado “Ruanda: O Genocídio Evitável”;
4. **Evoca** igualmente os resultados e as recomendações do inquérito independente executado sob a responsabilidade do Secretário Geral, com a aprovação do Conselho de Segurança sobre a acção das Nações Unidas durante o genocídio no Ruanda em 1994 (Relatório Carlsson);
5. **Evoca** a Declaração do Comité dos Representantes Permanentes de 7 de Abril de 2004 sobre o genocídio;
6. **Reconhece** as inúmeras dificuldades que enfrentam os sobreviventes do genocídio de 1994 no Ruanda, particularmente os órfãos, viúvas e vítimas de violência sexual e está consciente da necessidade de restaurar a dignidade dos sobreviventes do genocídio de 1994 no Ruanda;
7. **Louva** os esforços do governo e do povo do Ruanda pelo apoio que concedem aos sobreviventes, especialmente a afectação de 5% do orçamento nacional anual aos sobreviventes do genocídio;
8. **Solicita** à União Africana e às Nações Unidas para implementarem as recomendações contidas nos Relatórios do PIPE e Carlsson, respectivamente;
9. **Apela** à Comunidade Internacional que conceda assistência aos sobreviventes do genocídio.